

**REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM
POLÍTICA EDUCACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
(UNIFAP)**

TÍTULO I: DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Política Educacional, vinculado ao Curso de Pedagogia e ao Departamento de Educação da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), destina-se ao aprimoramento acadêmico e profissional de docentes e outros trabalhadores da educação, graduados em nível superior, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e intervenção em políticas educacionais.

§ 1º - O Curso vincular-se-á ainda ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amapá.

§ 2º - O Curso é regido pela legislação nacional pertinente, pelo Estatuto, Regimento Geral e Resolução N. 09/2008 da UNIFAP, bem como por este Regimento, além de outras normas específicas e complementares aprovadas por seu Colegiado.

Art. 2º - O Curso tem por objetivos:

- a) desenvolver estudos e pesquisas no campo educacional, com focos nas políticas públicas e na gestão de sistemas e unidades educativas, enfatizando, em especial as questões relativas à realidade amapaense;
- b) proporcionar o aprimoramento profissional e acadêmico de professores e outros profissionais formados em nível superior, atribuindo-lhes o título de Especialista em Política Educacional;
- c) contribuir com a instituição e consolidação de Programa de Pós-Graduação em Educação na UNIFAP.

TÍTULO II: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A estrutura organizacional do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Política Educacional para fins didáticos, científicos e administrativos será exercida, respectivamente, pelo Colegiado e pela Coordenação.

Capítulo I: Do Colegiado

Art. 4º - O Colegiado, instância interna máxima do Curso, órgão normativo e deliberativo, será composto por todos os docentes e pela representação estudantil, em número igual ao de docentes.

Parágrafo Único - A representação estudantil será eleita pelos próprios estudantes regularmente matriculados no Curso.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do Curso:

- a) aprovar o Regimento Interno do Curso e outras normas específicas;
- b) credenciar, descredenciar e recredenciar professores, observando requisitos dispostos neste Regimento e nas normas gerais da UNIFAP;
- c) deliberar a respeito de indicação dos orientadores e, quando for o caso, de coorientadores, bem como das suas mudanças;
- d) elaborar e aprovar o edital de seleção, bem como homologar os seus resultados;
- e) decidir sobre prorrogação de prazos quando, devidamente justificado, solicitado pelo estudante, com anuência do orientador;
- f) aprovar o quadro de oferta de disciplinas e outras atividades curriculares;
- g) deliberar acerca da ocorrência do plágio nos trabalhos acadêmicos, assegurando ao estudante a ampla defesa e o contraditório;
- h) desligar estudantes do Curso, observando o disposto neste Regimento e demais normas da UNIFAP.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º - As convocações das reuniões deverão ser feitas com antecedência de até três dias úteis, expressando obrigatoriamente dia, local e horário de sua realização, bem como a pauta a ser tratada.

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Curso ou pelo Vice Coordenador em caso de falta ou impedimento do Coordenador.

§ 3º - O quorum exigido para a realização das reuniões será de maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, após quinze minutos do horário previsto para início da reunião.

§ 4º - As decisões do Colegiado serão determinadas por maioria simples dos membros presentes à sessão.

Capítulo II: Da Coordenação

Art. 7º - A Coordenação do Curso, composta por um Coordenador e um Vice Coordenador, será eleita, provisoriamente, pelos professores que integram o mesmo, devendo ser realizada, no primeiro mês de funcionamento do Curso, eleições diretas e universais para definição da Coordenação.

§ 1º - Na vacância da função de Coordenador assumirá o Vice Coordenador;

§ 2º - Havendo vacância da Coordenação, o Colegiado designará, em reunião extraordinária convocada especificamente para tal fim, Coordenador Interino até que se realize, para o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nova eleição e nomeação.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- a) exercer a direção administrativa, coordenando e supervisionando o funcionamento do Curso;
- b) convocar e presidir reuniões;
- c) representar o Curso onde e quando se fizer necessário;
- d) homologar bancas de defesa;
- e) enviar, semestralmente, ao DPG, ao DED e ao Curso de Pedagogia a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- f) deliberar “*ad referendum*” sobre matérias de urgência que envolva o Curso, excetuando-se os casos de mudanças regimentais, credenciamento ou credenciamento de professores e desligamentos de estudantes;
- g) submeter ao Colegiado do Curso as decisões tomadas “*ad referendum*” na primeira reunião subsequente ao ato;
- h) dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos demais órgãos superiores da UNIFAP;
- i) emitir certidões e/ou declarações de vínculo e de aproveitamento acadêmico dos estudantes;
- j) estimular avaliação interna do Curso;
- k) apresentar ao Colegiado relatório de finalização do Curso e, após aprovação, encaminhá-la para a Coordenação de Pedagogia, o DED e DPG/PROPESPG;

l) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 9º - Compete ao Vice Coordenador:

- a) substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, bem como em caso de afastamento ou vacância;
- b) auxiliar o Coordenador na condução do Curso e exercer a Coordenação Pedagógica do mesmo.

TÍTULO III: DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do Curso será constituído de professores, da UNIFAP e, excepcionalmente de outras IES parceiras, que possuam a titulação de Mestre ou Doutor em Educação ou áreas afins.

§ 1º - Os docentes ministrarão disciplinas e/ou orientarão trabalhos de conclusão, e ainda participarão, quando solicitado de comissões ou assessoria ao Curso.

§ 2º - Cada docente deverá orientar no máximo 3 (três) trabalhos de conclusão.

§ 3º - Todo docente deverá integrar Grupo de Pesquisa, participar de Projeto de Pesquisa, preferencialmente como coordenador, institucionalizado na UNIFAP.

§ 4º - O número de docentes externos à UNIFAP não poderá exceder o percentual de 33% do total de professores do Curso.

TÍTULO IV: DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I: Da seleção de candidatos

Art. 11 – Poderão se inscrever no processo de seleção candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação e que atendam a outras exigências estabelecidas em edital de seleção.

Art. 12 - O número de vagas para seleção será estabelecido no Edital de Seleção, considerando a disponibilidade dos professores-orientadores.

Art. 13 - As inscrições para a seleção de candidatos serão gratuitas.

Art. 14 - O processo seletivo será coordenado por uma Comissão de Professores, sendo que o resultado de cada etapa será apreciado e homologado pela Coordenação do Curso e o resultado final será objeto de apreciação e homologação do Colegiado.

Art. 15 - O processo seletivo terá obrigatoriamente as seguintes etapas:

a) Prova de Conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório;

b) Análise do Pré-Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório;

§ 1º - Poderá ser incluída como uma das etapas da seleção, de caráter classificatório, Análise de Currículo Lattes.

§ 2º - Em cada etapa com caráter eliminatório estarão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 7,0 (sete), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 3º - Para efeito de classificação os pesos de cada etapa serão descritos no edital de seleção.

Art. 16 - O período e o local da inscrição, bem como os documentos necessários e outras questões atinentes à seleção dos candidatos serão definidos no respectivo edital.

Parágrafo Único: Compete à Coordenação do Curso, a partir de análise da Comissão responsável pelo processo seletivo, a homologação das inscrições realizadas e que atendem ao estabelecido neste Regimento e no edital de seleção.

Capítulo II: Da matrícula e inscrição em atividades acadêmicas

Art. 17 - O candidato aprovado e classificado no processo seletivo terá direito à matrícula no Curso Pós-Graduação *Lato Sensu* em Política Educacional, devendo apresentar os documentos necessários para tal.

Parágrafo Único - O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente inferior, conforme convocação divulgada no quadro de aviso e no sítio eletrônico da UNIFAP.

Art. 18 - O Colegiado do Curso designará para cada estudante um Professor-Orientador, com a atribuição de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de trabalho de conclusão de curso.

Art. 19 - Desde seu ingresso até a conclusão de seu curso o estudante deverá matricular-se semestralmente.

Art. 20 - Será, sumariamente, desligado do Curso o estudante que:

- a) deixar de matricular-se em qualquer semestre acadêmico;
- b) não concluir o Curso no prazo máximo estabelecido;
- c) for reprovado 3 (três) ou mais disciplinas do Curso;
- d) for reprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso por 2 (duas) vezes.

Parágrafo Único: Os estudantes desligados pelo disposto neste artigo somente poderão reingressar no Curso mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 21 - Poderá ser desligado pelo Colegiado, após análise e parecer de Comissão constituída para apuração dos fatos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o estudante que:

- a) praticar fraude nos trabalhos acadêmicos;
- b) apresentar comportamento que desabone a condução acadêmica, como o extravio intencional ou a burla de documentos e atentado contra a integridade moral ou física de professores, estudantes e outros sujeitos no espaço institucional.

Parágrafo Único: Os estudantes desligados pelo disposto neste artigo não poderão mais ingressar no Curso.

Capítulo III: Da estrutura e Da duração do Curso

Art. 22 - A estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Política Educacional compreende 480 horas/aulas, assim distribuídas:

- a) Estado e Políticas Educacionais (45h/a)
- b) Metodologia da Pesquisa em Educação (45h/a)
- c) Legislação Educacional Brasileira (30h/a)
- d) Políticas de Educação Inclusiva (30h/a)
- e) Educação para as Relações Étnico-Raciais (30h/a)
- f) Trabalho e Formação Docente (30h/a)
- g) Avaliação Educacional (30h/a)
- h) Política e Gestão da Educação Básica (30/a)
- i) Política de Educação Superior (30h/a)
- j) Política de Educação do Campo (30h/a)
- k) Política da Educação de Jovens e Adultos (30h/a)

- l) Políticas da Educação Escolar Indígena (30h/a)
- m) Seminário de Pesquisa (30h/a)
- n) Trabalho de Conclusão de Curso (30h/a)

§ 1º - A Disciplina Seminário de Pesquisa terá mais de uma oferta, simultânea, com número de docentes necessários para atender ao conjunto dos estudantes matriculados no Curso, divididos em grupos constituídos com 5 ou 6 integrantes.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso será produzido individualmente, sendo atribuído para cada estudante um orientador.

Art. 23 - Cada hora/aula tem duração de 50 (cinquenta minutos), tendo assim o Curso a duração efetiva de 400 (quatrocentas) horas.

Art. 24 - A unidade de crédito será equivalente a 15 (quinze) horas/aulas, tendo assim o curso a quantidade de 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 25 - O prazo máximo para a conclusão do Curso é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por até seis meses, mediante justificativa do estudante, chancelada pelo professor orientador e com a devida aprovação do Colegiado.

Capítulo IV: Da avaliação do desempenho acadêmico

Art. 26 - O rendimento acadêmico em cada disciplina compreenderá aproveitamento e frequência, separadamente, registrados no histórico.

Parágrafo Único - A avaliação do aproveitamento será feita através da média aritmética de todas as atividades às quais foram atribuídas notas, sendo necessário obter o mínimo de 7,0 (sete) para aprovação.

Art. 27 - É obrigatória, em cada Disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para aprovação.

Art. 28 - A Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, produzida individualmente em forma de artigo científico, deverá ser realizada dentro do prazo máximo estabelecido para o cumprimento do Curso.

§ 1º - Os pedidos de Defesa, com a indicação de Banca de Defesa, deverão ser encaminhados ao Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data indicada para sua realização;

§ 2º - Para solicitar a Defesa o estudante deverá ter concluído os créditos das demais disciplinas;

§ 3º - A Banca de Defesa, aprovada pelo Colegiado do PPGED, será constituída pelo professor orientador e por pelo menos outros 2 (dois) membros avaliadores;

§ 4º - Será considerado aprovado na Defesa de Monografia o estudante que receber da Banca de Defesa a nota igual ou superior à 7,0 (sete);

§ 5º - O estudante reprovado na Defesa de Monografia deverá, respeitado o limite regimental de tempo para a conclusão do Curso, solicitar nova defesa em até 60 (sessenta) dias após a primeira defesa.

Art. 29 – O estudante que comprovar publicação ou aceite de 1 (um) artigo científico, produzido em coautoria com seu orientador, em periódicos Qualis/CAPES, oriundo de pesquisa realizada durante o Curso estará isento da Defesa da Monografia, recebendo a nota 10,0 (dez) em tal disciplina.

Art. 30 – Receberá o Certificado de Especialista em Política Educacional o estudante regularmente matriculado no Curso que integralizar com êxito o conjunto das disciplinas e for aprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso.